

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 20/11/2012

ITEM 75

Processo: TC-1.375/026/11

Prefeitura Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): João Batista de Andrade.

Advogado(s): Carlos Alberto Salerno Neto, Erika Pedrosa Padilha e outros.

Acompanha(m): TC-001375/126/11 e Expediente(s): TC-000236/006/11, TC-000592/006/11, TC-000882/006/11, TC-001704/006/11 e TC-012483/026/11.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

A Fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-6 que, em relatório juntado às fls. 17/44 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 50/64, acompanhada dos documentos encartados às fls. 65/186 dos presentes autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessoria Técnico-Jurídica e sua Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Resultado da Execução Orçamentária e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste E. Tribunal.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PITANGUEIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco" foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para afetar as contas, cabendo recomendações.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

- no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,43%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, 100% desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico (99,84% mais 0,16% aplicados nos 1º Trimestre do exercício seguinte), sendo que, do total aplicado, **65,02%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.**

- **Pessoal e reflexos: 41,08%; Saúde: 24,06%; e Execução Orçamentária: superávit de 0,58%,**

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do parecer, acolho as recomendações proposta pela Chefia da Assessoria Técnico-Jurídica, juntada às fls. 197/200 dos autos.

Quanto aos expedientes n°s 236/006/11, 592, 882, 1704/006/117 e 12483/026/11, que acompanham os presentes autos determino o seu arquivamento, uma vez que as matérias

neles abordadas subsidiaram o relatório elaborado pela
Fiscalização.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

ANTONO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.